



**DECRETO nº 2.450, de 18 de Julho de 2022.**

**“DECRETA QUE SEJA CONSTITUÍDA COMISSÃO FISCALIZATÓRIA DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ATOS QUE ENVOLVEM REPASSES DE DINHEIRO PÚBLICO DE TODOS ENTES FEDERATIVOS AO TERCEIRO SETOR DE SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito municipal de São Simão/SP, no uso das atribuições que lhe são oferecidas por Lei, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial de análise/exame de Legalidade nos processos de prestação de contas, decorrentes de repasse de verbas municipais para o Terceiro Setor, ficando nomeados como membros com as funções descritas da Comissão os seguintes:

**PRESIDENTE RELATOR - EDVALDO APARECIDO MEDEIROS – CONTABILISTA;**

**MEMBRO - MARCELO MACIAL NÓBILE - DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS; e**

**MEMBRO- JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JÚNIOR- CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES.**

**Parágrafo único-** Está comissão terá atribuição de analisar as contas referentes as despesas efetivas a partir de 18/07/2022 até sua revogação.

**Art. 2º.** É atribuição desta Comissão:

**I –** receber, através do Presidente Relator, as prestações de contas conforme Convênio devidamente assinado entre Município de São Simão e o Terceiro Setor;

**II-** através do Presidente Relator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias emitir Relatório com análise ou solicitar documentos complementares ao Terceiro Setor, sob pena de reprovação, que deverá ser votado pela Comissão aqui constituída no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogado por igual período, da emissão do Relatório exarado pelo Relator Presidente, em reunião pré-agendada e com ata específica, salvo disposição em contrário nos convênios.



III- caso seja constatada irregularidades, deverão os membros comunicar obrigatoriamente os órgãos Municipais, bem como o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica Municipal para análise dos procedimentos a serem adotados;

IV- enviar Ata de Julgamento acompanhada de todo o processo para o Chefe do Executivo para tomada de decisões pertinentes as contas; e

V- solicitar sempre que entenderem viável documentos e/ou esclarecimentos a Administração Municipal e ao Terceiro Setor, que deverão responder em prazo constante da requisição, nunca menor que 24 (vinte e quatro) horas, salvo necessidade extrema e justificada.

**Art. 3º.** Esta Comissão deverá, ainda, considerar em seu parecer conclusivo:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

**Art. 4º.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**Art. 5º.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela presente Comissão, observará os prazos previstos neste Decreto, pela Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, devendo concluir e sugerir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**IV -** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

**Art. 6º.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.



§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Chefe de Governo.

**Art. 8º.** Para compor esta Comissão, seus membros deverão ter graduação mínima de curso em nível superior completo e terá direito a recebimento de gratificação salarial, conforme os ditames legais exigidos.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 2.446, de 08 de junho de 2022.

**REGISTRA-SE E CUMpra-SE**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**